



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2013

**Concede aposentadoria voluntária
com proventos integrais ao servidor
Afonso César Rodrigues Alencar.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

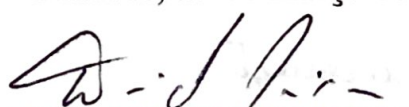
CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 66/2012, fls. 68/71, e o parecer ministerial, fls. 151/152, constantes do processo **MA-391/2012**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor **AFONSO CÉSAR RODRIGUES ALENCAR**, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devida ainda as seguintes vantagens: 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001); a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 10/10 (dez décimos) pelo exercício do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (2/10) e Secretário da Corregedoria (8/10), FC-09, atualmente CJ-3, conforme enuncia o art. 62-A da Lei nº 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU/PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, §2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção do cargo em comissão, DAS 101.5, de Secretário da Corregedoria, posteriormente transformada pela Lei nº 9.527/1997, em CJ-3.

Art. 2º Esclarecer que esta Resolução passará a vigorar a partir de 23.4.2013, acatando o Parecer do Ministério Público do Trabalho e considerando o disposto nos arts. 152, *caput* e 167, *caput* da Lei nº 8.112.90.

Manaus, 13 de março de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região